



Deputada  
CÉLIA LEÃO

Projeto de Lei nº 715 de 1999.

Publicou-se	Incluiu-se em
pauta	CINCO sessões
19	setembro/99
Vencido:	

*Altera o artigo 2.º da Lei n.º 9.177 de 18 de outubro de 1995, que criou o Conselho Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Auxílio e Subvenções.*

FLS. N.º	01
RCL	5434
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1.º** - O "caput" e os incisos I e II do artigo 2.º da Lei n.º 9.177, de 18 de outubro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º - O Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas, órgão deliberativo, coordenador e controlador das ações da política estadual de assistência social, será composto por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, a saber:

I - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos públicos:

- a) Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;
- b) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- c) Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- d) Secretaria da Segurança Pública;
- e) Secretaria da Educação;
- f) Secretaria da Saúde;
- g) Secretaria da Habitação;
- h) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- i) Secretaria de Economia e Planejamento;
- j) Fundo Social de Solidariedade;
- k) Assembléia Legislativa;
- l) Universidade Pública Estadual;
- m) Procuradoria Geral do Estado.

SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DO LEGISLATIVO	
N.º	5434 - 2 9 99
DATA	19/09/99
ASS.	

ENTE QUE A MESA EM:  
 31 ABO 1432 041516



Deputada  
CÉLIA LEÃO

FLS. Nº 2
ROL 5434
PROTOCOLO LEGISLATIVO

II - 13 (treze) representantes de entidades da sociedade civil, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Estadual e nomeados pelo Governador do Estado, obedecida a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante de entidade da área jurídica;
- b) 1 (um) representante de entidade da área patronal; com referência no setor social e/ou educacional;
- c) 1 (um) representante da categoria dos profissionais da área de assistência social;
- d) 1 (um) representante da entidade dos dirigentes municipais da área social;
- e) 1 (um) representante das Universidades Particulares com sede no Estado;
- f) 1 (um) representante de moradores de rua;
- g) 4 (quatro) representantes de entidades de assistência social;
- h) 1 (um) representante de idosos;
- i) 1 (um) representante dos portadores de deficiência;
- j) 1 (um) representante de entidade com atuação na área da criança e do adolescente;
- ...”

**Artigo 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Deputada  
CÉLIA LEÃO



**JUSTIFICATIVA**

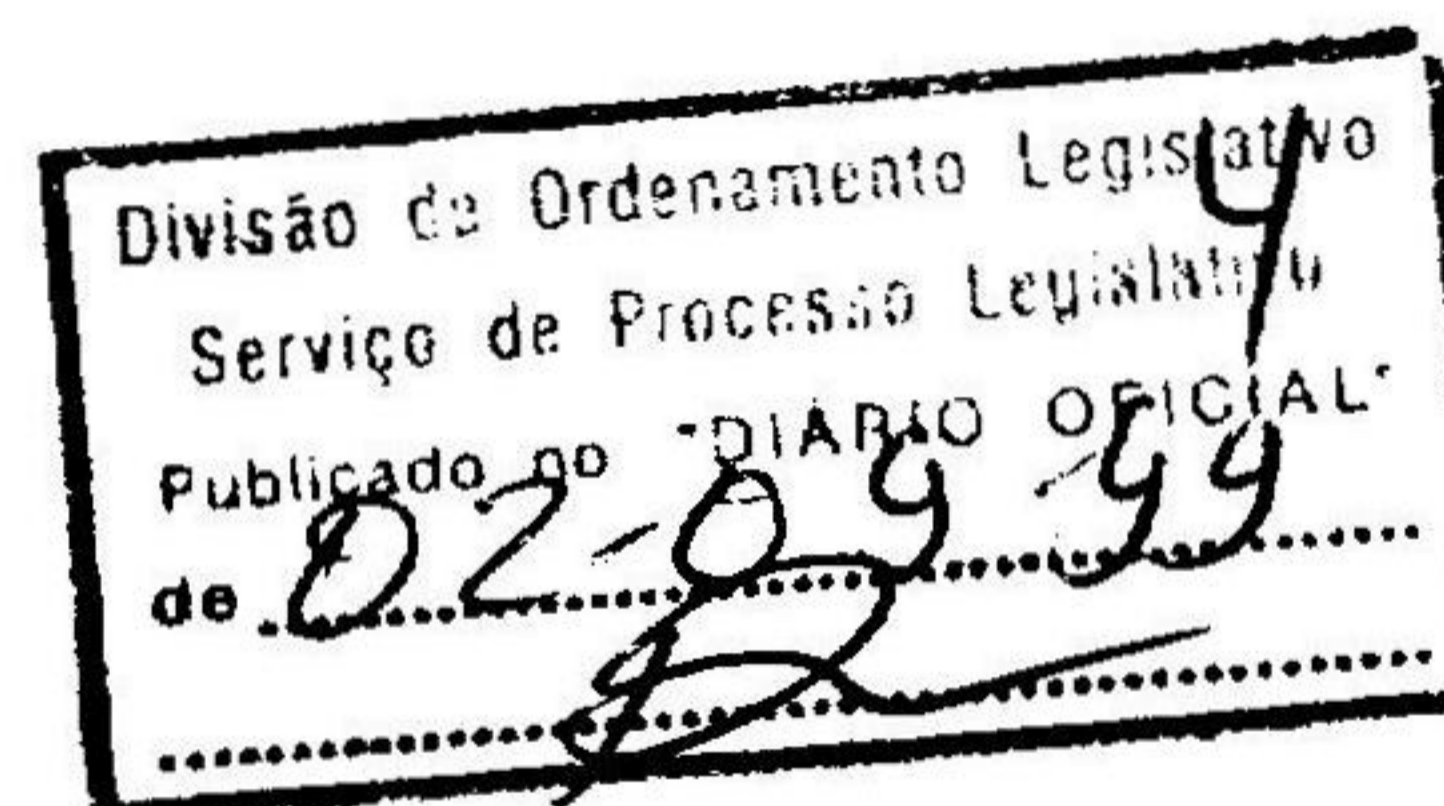
Para poder viabilizar e dar o devido respaldo jurídico às ações promovidas pelo Conseas, faz-se necessário acrescentar um membro da Procuradoria Geral do Estado entre os representantes do Poder Público, e um membro da Sociedade Civil, a fim de que se tenha a devida equidade. Desta forma, estaremos legitimando o resultado obtido nas ações deste Conselho dando legalidade e o respaldo jurídico necessários para o seu bom funcionamento.

Sala da Sessões, em

**Célia Leão - PSDB**

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. / 19 / 1999

-----  
Conferente



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 97ª a 101ª Sessões Ordinárias (de 03 a 13/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/09/99

